



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada Geologia e Minas (CEGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 76
Decisão da CEGM	Nº 46/2018	
Referência	Processo nº. 1087875/2018	
Interessado	SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do pedido de inclusão do Eng. de Minas Ayrton Senna Silva Queiroz, RNP nº 161694627-0 como Responsável Técnico da Empresa SETHA Construções e Serviços Ltda – EPP, visto que não há em seus objetivos sociais atividades voltadas à modalidade de Engenharia de Minas.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **76**, apreciando o Processo Nº **1087875/2018**, em que a Empresa SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (CONSTRUTORA SETHA), registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 343984-4, requer junto a este Conselho a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. de Minas AYRTON SENNA SILVA QUEIROZ, CREA-PB nº 161694627-0, e; **considerando** que o profissional indicado com RT possui atribuições profissionais fixadas pelo Art. 14, combinado com o 25, da Res. 218/73 do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde tecnicamente pela Empresa AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (OMEGA SERVIÇOS E LOCAÇÕES), Reg. 347019-9, com carga horária das 12h:30min às 16h:30min – 04h/dia – Contrato - Endereço: São José do Bonfim/PB, pretendendo responder também pela Empresa SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP (CONSTRUTORA SETHA), com carga horária das 07h00min às 11h:00min – 04h/dia – Contrato; Endereço: Patos/PB; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...);” **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** que as empresas relacionadas e o profissional indicado como RT possuem endereços nas cidades de Brejinho/PE, São José do Bonfim/PB e Patos/PB, respectivamente; **considerando** que o profissional indicado como RT nunca registrou obras/serviços a cargo da firma AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **considerando** que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; **considerando** que constam contra a firma os autos de infração 300022126/2018 e 500004988/2017, sendo este lavrado por falta de ART, referente a limpeza e manutenção de poços do município de Vista Serrana conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Contrato ° 01.161/2017; **considerando** que apesar da Fiscalização do Crea/PB constatar que a empresa está sim desenvolvendo atividades voltadas à modalidade de Engenharia de Minas, não constam nos objetivos sociais da empresa nenhuma atividade inerente a respectiva modalidade; **considerando** que a Empresa Setha Construções e Serviços Ltda - EPP, não possui no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do pedido de inclusão do Eng. de Minas Ayrton Senna Silva Queiroz, RNP nº 161694627-0 como Responsável Técnico da Empresa Setha Construções e Serviços Ltda – EPP, visto que não há em seus objetivos sociais atividades voltadas à modalidade de Engenharia de Minas. Deverá a Empresa atualizar na Junta Comercial os seus objetivos sociais, a fim de torná-lo compatível com as atividades que de fato desenvolvem. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEMPB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEMPB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de junho de 2018.

Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa
Coordenador da CEGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)